1 ESQUADRAO DE CAVALARIA LEVE

Estudo Técnico Preliminar 93/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64517.002361/2026-09

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade administrativa consiste em assegurar o abastecimento regular de gêneros alimentícios destinados à composição do Quantitativo de Rancho (QR) do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, para preparo e fornecimento de refeições ao efetivo apoiado nas atividades administrativas, operacionais, de instrução e de adestramento.

2.2. A demanda decorre do consumo permanente de alimentos pelo efetivo apoiado e da necessidade de manutenção de estoque compatível com o planejamento de cardápios, dados de arranchamento e quantitativos de refeições, evitando desabastecimento e comprometimento do serviço de aprovisionamento.

2.3. A ausência ou insuficiência do fornecimento poderá comprometer a alimentação do efetivo, a continuidade do apoio logístico de subsistência e, reflexamente, a prontidão e a capacidade operacional da Organização Militar.

2.4. Os dados de efetivo, consumo histórico, refeições servidas e demais elementos quantitativos utilizados no dimensionamento da demanda deverão estar demonstrados nas memórias de cálculo juntadas aos autos, mantendo-se coerência com o DFD e com os quantitativos definidos neste ETP.

2.5. A contratação atualmente vigente e sua data de encerramento deverão ser identificadas nos autos, demonstrando-se a necessidade temporal da nova contratação e a prevenção de solução de continuidade.

2.6. Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios para o Quantitativo de Rancho (QR) mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do serviço de alimentação, contribuindo para a manutenção da operacionalidade, da capacidade de emprego e da prontidão da Organização Militar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	IGOR CAMARGO BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os gêneros alimentícios destinados ao Quantitativo de Rancho (QR) deverão ser selecionados e especificados conforme o Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB), EB40-C-30.405, 2ª edição, 2022, e o Boletim Técnico BT30.410-01, 6ª edição, 2023. O recebimento observará também as Instruções Reguladoras para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército (EB40-IR-30.406), conforme previsto no item 6.8, alínea “c”, do BT30.410-01. Os documentos de referência encontram-se anexados ao processo administrativo.

4.2. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com os padrões de consumo destinados à alimentação do efetivo, estando em perfeitas condições de conservação, armazenamento, transporte e consumo.

4.3. Os alimentos industrializados deverão possuir registro, quando exigido pela legislação, junto aos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos fiscalizadores pertinentes.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua natureza e apresentação, íntegras, identificadas e próprias para contato com alimentos, observadas as especificações de embalagem, rotulagem e conservação previstas para cada categoria no CACEB. O Termo de Referência e seu anexo técnico deverão indicar os critérios verificáveis no recebimento, incluindo, conforme aplicável ao produto: denominação de venda e classificação, lista de ingredientes, informação nutricional, identificação da origem, conteúdo líquido, condições de conservação, lote, prazo de validade, registro ou selo de inspeção do órgão competente e modo de preparo.

4.5. Os produtos deverão observar prazo de validade compatível com sua natureza e com o período estimado de consumo pela Administração. Quando for estabelecido percentual mínimo de validade remanescente, a exigência deverá estar tecnicamente justificada nos autos e, quando necessário, individualizada por categoria de produto.

4.5.1. Os critérios de prazo de validade remanescente deverão ser definidos de forma compatível com a natureza e a categoria de cada produto, com justificativa nos autos quando houver exigência específica da Administração. Não se atribuirá ao CACEB percentual geral de validade remanescente quando tal percentual não estiver previsto para a categoria.

4.6. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em veículos adequados às características dos produtos, observando as condições de higiene, conservação e controle de temperatura, quando aplicável.

4.6.1. As condições de transporte, temperatura e conservação serão definidas por categoria de produto no Termo de Referência ou em seu anexo técnico, observando-se o CACEB, a legislação sanitária aplicável e as instruções de conservação indicadas pelo fabricante.

4.7. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, deterioração, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.8. Os fornecimentos deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, observando os quantitativos e cronogramas definidos nas respectivas requisições de fornecimento.

4.9. Os produtos fornecidos deverão observar as normas de segurança alimentar, rastreabilidade, qualidade e boas práticas de fabricação previstas na legislação vigente.

4.10. Os produtos, as embalagens e as condições logísticas de entrega deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis a cada categoria de gênero alimentício, bem como os requisitos técnicos do CACEB e do BT30.410-01. As exigências de sustentabilidade deverão ser pertinentes ao objeto, proporcionais e verificáveis, sem comprometer a segurança e a conservação dos alimentos ou restringir indevidamente a competitividade.

4.11. Os produtos, embalagens, transporte e condições de entrega deverão observar as normas sanitárias e ambientais especificamente aplicáveis a cada categoria de gênero alimentício, conforme exigências objetivamente indicadas no Termo de Referência

4.12. Os requisitos estabelecidos são considerados indispensáveis para assegurar o abastecimento regular do Quantitativo de Rancho (QR), garantindo a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, a segurança alimentar do efetivo e a continuidade do apoio logístico de subsistência.

4.13. A equipe de planejamento deverá conferir a correspondência entre cada item previsto para aquisição, sua descrição, apresentação e código CATMAT e os artigos relacionados no CACEB, especialmente no Anexo D. As divergências identificadas deverão ser esclarecidas e registradas nos autos antes da conclusão do Termo de Referência.

4.13.1. Para artigo de QR cuja apresentação não esteja incluída no CACEB, deverá ser observado o procedimento previsto no item 5.6 do Catálogo, com solicitação de autorização ao Comandante da Região Militar competente, quando aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado deverá registrar as alternativas efetivamente pesquisadas para atendimento da necessidade, identificando as fontes e contratações similares consultadas e os aspectos técnicos, logísticos e econômicos relevantes.

5.2. O levantamento de mercado deverá registrar as alternativas efetivamente pesquisadas e as respectivas fontes, considerando, quando disponíveis e pertinentes: a satisfação das Organizações Militares com os artigos adquiridos anteriormente e eventuais sugestões; o consumo real de QR; a capacidade de armazenagem; a compatibilidade dos artigos com os cardápios; a sazonalidade dos produtos; e a variação dos preços ao longo do ano. As evidências e os documentos consultados encontram-se juntados aos autos.

5.2.1. Os resultados da pesquisa de mercado foram utilizados para verificar a disponibilidade dos produtos, as formas usuais de apresentação e entrega, a capacidade de atendimento dos fornecedores e a compatibilidade entre as especificações pretendidas e os preços pesquisados.

5.3. A escolha da solução deverá decorrer da comparação documentada entre as alternativas, considerando diversidade de itens, frequência de entrega, capacidade de armazenamento, perecibilidade, competitividade, logística e economicidade.

5.4. Conclui-se pela solução de aquisição parcelada dos gêneros alimentícios, mediante procedimento competitivo adequado, desde que as evidências do levantamento de mercado e a análise relativa ao PAA/agricultura familiar estejam juntadas aos autos.

5.5. Considerou-se, ainda, a possibilidade de aquisição direta de produtores locais para determinados itens, contudo essa alternativa mostrou-se insuficiente para atender à totalidade das necessidades do Quantitativo de Rancho, em razão da diversidade de produtos demandados, da necessidade de fornecimento contínuo e da garantia de regularidade logística.

5.6. Foram avaliadas as condições de fornecimento praticadas no mercado, verificando-se que a entrega parcelada, conforme demanda da Administração, constitui prática comum e amplamente adotada pelos fornecedores do segmento, permitindo maior eficiência na gestão dos estoques e redução de perdas decorrentes do armazenamento prolongado.

5.7. Não foram identificadas novas tecnologias ou metodologias que representem vantagem significativa em substituição ao modelo tradicional de aquisição de gêneros alimentícios por meio de contratação de fornecedores especializados, permanecendo esta como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

5.8. Considerando a ampla disponibilidade de fornecedores e a natureza comum dos bens a serem adquiridos, não foram identificadas restrições relevantes à competitividade do certame, sendo possível estabelecer especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração sem restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes.

5.9. Conclui-se, portanto, que a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência, competitividade e garantia do abastecimento necessário à manutenção das atividades de subsistência da Organização Militar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios, estocáveis, perecíveis e semiperecíveis, destinados ao Quantitativo de Rancho (QR), conforme especificações e quantitativos definidos a partir das memórias de cálculo.

6.2. O abastecimento ocorrerá mediante requisições da Administração, de acordo com a necessidade efetiva, capacidade de armazenamento, perecibilidade dos produtos e planejamento de consumo, observados os prazos e condições de entrega definidos no Termo de Referência.

6.3. A solução deverá contemplar critérios objetivos de qualidade, acondicionamento, transporte, temperatura quando aplicável, validade, recebimento e substituição de produtos rejeitados.

6.4. O procedimento de seleção do fornecedor e eventual adoção do Sistema de Registro de Preços deverão observar a legislação aplicável e a motivação constante dos autos.

6.5. A contratada será responsável pela substituição imediata dos produtos rejeitados pela fiscalização da Administração em razão de defeitos, avarias, inconformidades ou descumprimento das especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. Em razão da natureza do objeto, não há necessidade de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, tampouco de assistência técnica especializada, uma vez que a contratação se restringe ao fornecimento de bens de consumo.

6.7. A solução adotada por meio de Pregão Eletrônico mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a aquisição de produtos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversos agentes econômicos, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.8. Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de procedimento licitatório permite a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, promovendo a economicidade dos recursos públicos e garantindo o abastecimento contínuo das atividades de subsistência da Organização Militar.

6.9. A solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando segurança alimentar ao efetivo apoiado, continuidade do apoio logístico de subsistência e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações da Administração Pública.

6.10. A condução do procedimento licitatório observará as regras do item 6.1 do BT30.410-01 quanto à realização centralizada, à realização pela Organização Militar ou à eventual delegação, conforme a localização da OM e a decisão formal da autoridade competente. A forma escolhida e o respectivo fundamento deverão ser registrados nos autos.

6.11. A eventual exigência de amostras ou laudos será limitada aos artigos cuja qualidade possa gerar dúvida e deverá ser justificada, com critérios objetivos e previamente definidos, conforme o item 6.8, alínea “b”, do BT30.410-01. Caso não haja necessidade de amostras ou laudos, essa decisão deverá ser mantida no planejamento e refletida no Termo de Referência.

6.12. Eventual exigência de qualificação técnica operacional deverá ser justificada de forma proporcional às características do fornecimento e definida com critérios objetivos, em conformidade com o item 6.8, alínea “e”, do BT30.410-01 e com a legislação aplicável.

6.13. O Termo de Referência deverá estabelecer o cronograma e as condições de entrega, bem como os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução, com designação formal dos responsáveis, conforme o item 6.8, alínea “f”, do BT30.410-01.

6.14. A formalização e a execução das contratações parceladas deverão observar o item 6.9 do BT30.410-01 e a legislação aplicável, inclusive quanto aos instrumentos contratuais e aos empenhos correspondentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos foram estimados com base em memória de cálculo juntada aos autos, elaborada por item e por Organização Militar, quando aplicável, a partir do histórico de consumo real e dos registros de aquisição e liquidação considerados. A memória deverá indicar o período analisado, as fontes utilizadas, o efetivo alimentado, os quantitativos de refeições, os cardápios, a capacidade de armazenagem e os critérios de projeção para o período da contratação.

7.2. A estimativa deverá considerar, quando pertinentes e disponíveis, a satisfação das Organizações Militares com os artigos anteriormente adquiridos, a sazonalidade dos produtos, a variação de preços ao longo do ano e a compatibilidade dos quantitativos com o consumo previsto. As evidências que fundamentam essas escolhas deverão ser juntadas aos autos.

7.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência deverão corresponder aos resultados dessas memórias, ressalvadas alterações devidamente justificadas e documentadas.

7.4. As memórias de cálculo que fundamentam os quantitativos estimados encontram-se anexadas ao processo administrativo, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os quantitativos foram definidos de modo a assegurar a continuidade do abastecimento do rancho, evitando tanto a insuficiência de estoques quanto aquisições excessivas que possam ocasionar desperdícios ou perdas decorrentes do vencimento ou deterioração dos produtos.

7.6. Considerando a natureza continuada da demanda e a diversidade dos itens que compõem a alimentação do efetivo, optou-se pela consolidação das necessidades em um único procedimento licitatório, observando-se as interdependências existentes entre os diversos gêneros alimentícios, de forma a possibilitar ganhos de escala e maior economicidade para a Administração.

7.7. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, permitindo melhor gestão dos estoques e adequação do consumo às demandas efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

7.8. Os quantitativos detalhados de cada item encontram-se discriminados no Termo de Referência, constituindo estimativa de consumo para o período contratado, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

7.9. Diante das informações levantadas e das memórias de cálculo constantes dos autos, conclui-se que os quantitativos estimados são compatíveis com a necessidade administrativa identificada e suficientes para assegurar a continuidade do apoio logístico de subsistência da Organização Militar, observados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.10. O quantitativo total estimado de cada artigo deverá observar o histórico de consumo e liquidação da Organização Militar e não deverá superar oito meses de consumo, conforme o item 6.6 do BT30.410-01. Eventuais divergências em relação a esse limite deverão ser justificadas e submetidas à análise da autoridade competente antes da conclusão do Termo de Referência.

7.11. O planejamento do procedimento deverá considerar o início da licitação com antecedência mínima de seis meses da data prevista para o recebimento dos artigos, conforme o item 6.5 do BT30.410-01, registrando-se a previsão de encerramento da contratação vigente e o cronograma estimado da nova contratação.

7.12. Deverá ser observada a orientação do item 6.3 do BT30.410-01 quanto à realização de pelo menos dois pregões de QR por ano, com validade de oito meses, quando aplicável à forma de condução adotada pela Organização Militar ou pela Região Militar competente. Eventual solução distinta deverá ser motivada nos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 707.349,72

8.1. Para fins do ETP, a estimativa preliminar do valor da contratação deverá refletir os quantitativos estimados e referências de mercado disponíveis nesta etapa, com indicação dos parâmetros e documentos utilizados.

8.2. A pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado do procedimento será formalizada em documento próprio, observando a IN SEGES/ME nº 65/2021, com identificação das fontes efetivamente consultadas, metodologia, memória de cálculo e análise crítica.

8.3. Eventual adoção de orçamento sigiloso deverá ser objeto de decisão expressamente motivada pela autoridade competente, observados os requisitos legais, não decorrendo automaticamente da natureza da contratação.

8.4. Os preços unitários referenciais de cada item foram consolidados em planilha específica constante dos autos do processo administrativo, a qual apresenta os valores pesquisados, a metodologia utilizada para definição dos preços de referência e a respectiva memória de cálculo.

8.5. O valor estimado da contratação corresponde ao somatório dos preços unitários referenciais multiplicados pelos quantitativos estimados para cada item, conforme demonstrado nas planilhas de formação de preços e demais documentos que integram o processo de contratação.

8.6. As memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo, possibilitando a verificação da metodologia adotada e a rastreabilidade das informações utilizadas para composição do orçamento estimado.

8.7. Considerando a natureza dos gêneros alimentícios e a constante variação dos preços praticados no mercado, a estimativa elaborada representa uma referência para fins de planejamento da contratação, podendo os valores adjudicados resultar em montante inferior em decorrência da competitividade proporcionada pelo procedimento licitatório.

8.8. Caso a Administração entenda conveniente para preservação da competitividade do certame, o orçamento estimado poderá ser tratado como informação sigilosa até o encerramento da fase de lances, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.9. O valor total estimado da contratação encontra-se detalhado em planilha orçamentária anexa ao processo, constituindo o referencial econômico para a realização do procedimento licitatório e para a avaliação da vantajosidade das propostas apresentadas.

8.10. Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios objetivos, observando os preços praticados no mercado e as necessidades da Administração, fornecendo suporte adequado ao planejamento e à execução da futura contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto será adjudicado por item, desde que confirmada, com base no levantamento de mercado e nas características dos gêneros, a viabilidade técnica e econômica da contratação individualizada.

9.2. O parcelamento por item amplia a participação de fornecedores especializados e a competitividade, sem prejuízo da padronização ou da logística de recebimento.

9.3. A ausência de perda relevante de economia de escala deverá ser demonstrada pelos elementos do levantamento de mercado e da pesquisa pertinente.

9.4. O parcelamento do objeto não se confunde com o fornecimento parcelado durante a execução, que decorrerá da necessidade de consumo, perecibilidade e capacidade de armazenamento.

9.5. A adoção do parcelamento também possibilita maior eficiência na contratação, permitindo que empresas especializadas em determinados segmentos do mercado alimentício participem da licitação apenas dos itens compatíveis com suas atividades comerciais.

9.6. Verificou-se que o parcelamento não acarretará perda de economia de escala significativa, tendo em vista a ampla oferta de fornecedores no mercado e a natureza comum dos bens a serem adquiridos, permanecendo preservada a vantajosidade econômica da contratação.

9.7. Além disso, o fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual permitirá à Administração adequar as aquisições às necessidades efetivamente verificadas, contribuindo para a redução de desperdícios, melhoria da gestão dos estoques e racionalização dos recursos públicos.

9.8. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens é técnica e economicamente viável, promove a ampliação da competitividade, não compromete a execução contratual e atende aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Foram identificadas contratações correlatas destinadas ao suporte das atividades de subsistência, a exemplo de materiais de copa e cozinha, limpeza, manutenção de equipamentos, controle de pragas e, quando necessário, GLP.

10.2. Tais objetos não integram a presente contratação de gêneros alimentícios e deverão, quando necessários, ser processados em contratações próprias, especialmente aqueles submetidos a regimes normativos específicos.

10.3. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução prévia ou simultânea constitua condição indispensável para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

10.4. A contratação apresenta, ainda, relação indireta com eventuais aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP), utilizado no preparo das refeições, bem como com contratações de serviços de controle de pragas, higienização e sanitização das áreas destinadas ao armazenamento e manipulação de alimentos.

10.5. As contratações mencionadas possuem caráter complementar ao objeto pretendido, contribuindo para a adequada execução das atividades de subsistência e para o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao preparo e fornecimento de refeições.

10.6. Entretanto, tais contratações possuem objetos distintos, especificações próprias e procedimentos de contratação independentes, não constituindo condição necessária para a formalização da presente aquisição de gêneros alimentícios.

10.7. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução prévia ou simultânea seja indispensável para a viabilização da presente contratação, podendo o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrer de forma autônoma, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.8. Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas relacionadas às atividades de subsistência da Organização Militar, porém sem dependência direta que impeça ou condicione a execução da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e logístico da Organização Militar e decorre de necessidade previamente identificada no DFD.

11.2. A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, conforme registro juntado aos autos. A inexistência de exigência de comprovação formal de inclusão no PCA não afasta o dever de demonstrar o planejamento material da contratação.

11.3. Deverá ser registrado, ainda, o alinhamento da contratação ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), quando aplicável, especialmente quanto aos requisitos de sustentabilidade definidos para o objeto.

11.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Organização Militar para o exercício correspondente, estando cadastrada como demanda necessária ao funcionamento regular das atividades de subsistência e ao atendimento das necessidades de alimentação do efetivo.

11.5. Os quantitativos estimados foram definidos em consonância com o planejamento orçamentário e logístico da Organização Militar, observando-se a disponibilidade de recursos e as demandas previstas para o período de vigência da contratação.

11.6. A presente contratação contribui para a execução eficiente das atividades de apoio administrativo e logístico, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Militar.

11.7. Ademais, a realização de procedimento licitatório para aquisição dos gêneros alimentícios está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Dessa forma, verifica-se o pleno alinhamento da contratação com o planejamento institucional, orçamentário e logístico da Organização Militar, bem como com os objetivos estratégicos relacionados à manutenção do apoio de subsistência e à operacionalidade da Força Terrestre.

11.9. Adicionalmente, verifica-se o pleno alinhamento da contratação com os Planos de ação do objetivo estratégico 05 - Fortalecer a Dimensão Humana do Plano de Gestão da OM. O fornecimento regular e qualificado de alimentação ao efetivo apoia diretamente as ações voltadas ao Clima Organizacional, bem-estar, saúde e valorização do público interno, servindo como base indispensável para a manutenção da higidez, motivação e da própria dimensão humana da tropa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. São resultados pretendidos: (i) manutenção do abastecimento regular do QR; (ii) redução do risco de desabastecimento; (iii) compatibilização das entregas com o consumo e a capacidade de armazenamento; (iv) redução de perdas por vencimento e deterioração; (v) manutenção dos padrões sanitários e de qualidade; e (vi) obtenção de condições economicamente vantajosas mediante competição.

12.2. Sempre que possível, os resultados deverão ser acompanhados por controles administrativos de estoque, consumo, perdas, ocorrências de rejeição e cumprimento dos prazos de entrega.

12.3. A contratação contribuirá para o aumento da eficiência administrativa, mediante a disponibilidade contínua dos insumos necessários ao preparo das refeições, reduzindo riscos de desabastecimento e interrupções nas atividades de apoio logístico de subsistência.

12.4. Sob o aspecto da economicidade, a realização do procedimento licitatório possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

12.5. A aquisição planejada e o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios permitirão melhor gestão dos estoques, redução de desperdícios, minimização de perdas decorrentes do vencimento de produtos e maior racionalização dos recursos materiais disponíveis.

12.6. A contratação proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados nas atividades de subsistência, uma vez que permitirá maior previsibilidade no abastecimento e no planejamento das rotinas de armazenamento, preparo e distribuição das refeições.

12.7. Como benefício indireto, a contratação contribuirá para a manutenção da capacidade operacional da Organização Militar, assegurando o suporte necessário às atividades administrativas, operacionais, de instrução e de adestramento desenvolvidas pela tropa.

12.8. A ampla participação de fornecedores no certame incentivará a competitividade e fortalecerá a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico, observando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.9. A adoção de requisitos relacionados à qualidade dos produtos, ao transporte adequado e às boas práticas ambientais contribuirá para o desenvolvimento sustentável, estimulando práticas de consumo responsável e a redução de impactos ambientais associados à execução contratual.

12.10. Dessa forma, a contratação proporcionará ganhos de eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade, assegurando o atendimento da necessidade administrativa identificada e contribuindo para a continuidade do apoio logístico de subsistência prestado pela Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes do início da execução contratual, a autoridade competente deverá promover a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, observados os requisitos do Decreto nº 11.246/2022, com ciência expressa dos agentes designados acerca das respectivas atribuições.

13.2. A Administração deverá verificar previamente a adequação da infraestrutura de recebimento e armazenamento e manter procedimentos objetivos de conferência quantitativa e qualitativa, controle de estoque e registro de ocorrências.

13.3. Caso sejam identificadas lacunas de capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, deverão ser adotadas as providências necessárias antes ou no início da execução.

13.4. A Administração deverá verificar a adequação dos locais destinados ao recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, assegurando condições apropriadas de higiene, conservação, organização e segurança dos produtos.

13.5. Deverão ser estabelecidos procedimentos de conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, observando as especificações do Termo de Referência, de seus anexos, do CACEB e da EB40-IR-30.406. A verificação contemplará, conforme aplicável a cada categoria, a identidade e apresentação do produto, a integridade da embalagem, a rotulagem, o lote, o prazo de validade, as condições de conservação e transporte e os demais requisitos técnicos previstos. O recebimento, a aceitação, a rejeição e as providências de substituição deverão ser registrados pelos agentes formalmente designados.

13.6. A Seção de Subsistência ou setor responsável deverá manter mecanismos de controle de estoque e acompanhamento do consumo dos gêneros alimentícios, visando garantir a correta utilização dos recursos públicos e a continuidade do abastecimento do Quantitativo de Rancho (QR).

13.7. A Administração deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução da contratação, observando o planejamento institucional e as dotações orçamentárias correspondentes.

13.8. Não foram identificadas necessidades de adequações estruturais relevantes, aquisição prévia de equipamentos ou implementação de novos sistemas para viabilizar a contratação, tendo em vista que a Organização Militar já dispõe da infraestrutura necessária para o recebimento, armazenamento e controle dos gêneros alimentícios.

13.9. As providências elencadas têm por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a eficiência da fiscalização e a continuidade do apoio logístico de subsistência prestado pela Organização Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foram identificados impactos relacionados ao transporte, embalagens, resíduos orgânicos e desperdício de alimentos.

14.2. As medidas mitigadoras aplicáveis deverão ser incorporadas às especificações e à execução apenas quando pertinentes, proporcionais e objetivamente verificáveis, observando-se o PLS e demais normas ambientais aplicáveis.

14.3. A Administração adotará controles de estoque e consumo destinados a reduzir perdas e desperdícios, bem como procedimentos adequados de gerenciamento de resíduos.

14.4. A conclusão quanto à baixa relevância dos impactos deverá considerar as características efetivas do fornecimento, frequência de entregas, embalagens e estrutura de armazenamento.

14.5. O desperdício de alimentos constitui potencial impacto ambiental, uma vez que implica consumo desnecessário de recursos naturais empregados em sua produção, transporte e armazenamento. Como medida mitigadora, deverão ser adotados mecanismos de planejamento, controle de estoque e monitoramento do consumo, visando reduzir perdas e desperdícios.

14.6. Os produtos fornecidos deverão atender à legislação sanitária e ambiental vigente, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes de produtos inadequados para consumo.

14.7. Sempre que possível, a Administração poderá priorizar especificações que favoreçam práticas sustentáveis, observando os princípios da economicidade e da competitividade, sem restringir indevidamente a participação de fornecedores no certame.

14.8. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados são classificados como de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas de gestão ambiental, controle de resíduos e boas práticas de logística e armazenamento descritas neste estudo.

14.9. Conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas, as normas ambientais aplicáveis e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos elementos efetivamente documentados nos autos, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da solução de aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Quantitativo de Rancho

(QR), condicionada à manutenção da coerência entre DFD, ETP, gerenciamento de riscos, pesquisa de preços, Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória.

15.2. A conclusão pressupõe a juntada e validação das memórias de cálculo dos quantitativos, das evidências do levantamento de mercado, da análise aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos/agricultura familiar e dos demais documentos indicados neste estudo.

15.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e a obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado.

15.4. Os requisitos da contratação foram definidos de forma objetiva e proporcional à necessidade administrativa, sem a imposição de exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, assegurando a participação do maior número possível de interessados.

15.5. A solução escolhida, consistente na aquisição parcelada de gêneros alimentícios por meio de Pregão Eletrônico, mostrou-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, proporcionando maior flexibilidade no abastecimento, melhor gestão dos estoques e racionalização dos recursos públicos.

15.6. A estimativa das quantidades foi fundamentada no histórico de consumo, na demanda prevista para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais da Organização Militar, demonstrando compatibilidade entre os quantitativos estimados e a efetiva necessidade administrativa.

15.7. Verificou-se, ainda, que a Organização Militar dispõe da estrutura administrativa, logística e operacional necessária para o recebimento, armazenamento, controle e fiscalização dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, não sendo necessárias adequações significativas para a execução da contratação.

15.8. A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço, contribuindo para a manutenção do apoio logístico de subsistência e para o adequado cumprimento das missões institucionais da Organização Militar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR CAMARGO BARBOSA
Data: 05/11/2026 14:20:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR CAMARGO BARBOSA
Chefe do Setor de Aprovisionamento